



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

Aos seis dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 09:00 h, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, o(a) Pregoeiro(a), juntamente com a equipe de apoio, todos designados pela Portaria n.º 302, de agosto de 2016, para proceder à abertura e julgamento do processo de licitação modalidade Pregão, forma Presencial, n.º 68/2017, *destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte*, para a contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de judô, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, do Município de Mercedes, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Memorial Descritivo) do respectivo Edital. Aberta a sessão, passou-se inicialmente ao credenciamento dos Licitantes presentes, pelo que se legitimaram a concorrer as empresas: **JEAN CARLO ARNDT – ME, CNPJ: 21.795.348/0001-92 (Doravante: JEAN); M. D. MEIRA JUNIOR – ME, CNPJ: 13.207.199/0001-75 (Doravante: MD)**. Todas as empresas apresentaram documentação comprovando enquadramento na condição de ME e/ou EPP. Caso seja necessário, terão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

A licitante MD apresentou seus documentos de credenciamento, na documentação não consta o ramo atividade da empresa compatível com o objeto da Licitação, por este motivo a CPL não aceitou o credenciamento da Licitante MD.

Em seguida, o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão pública de Pregão, tecendo esclarecimentos acerca do procedimento licitatório. Após, recebeu dos Licitantes presentes e credenciados a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação juntamente com os envelopes n.º 01 (proposta de preço) e n.º 02 (documentação de habilitação), passando a abertura e aferição do conteúdo dos primeiros. Após ter a Pregoeira averiguado a conformidade das propostas com os requisitos presentes em Edital, proclamou-as aos presentes:

LOTE 1:

CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$
1	JEAN	35,00

Realizada a classificação de conformidade com o estabelecido em Edital, passou então o(a) Pregoeiro(a) a negociar diretamente com o Licitante que apresentou proposta. Vencida a etapa de apresentação de lances verbais, promoveu o(a) Pregoeiro(a) nova classificação das propostas, pelo que se apurou o seguinte:

LOTE 1:

CLASS.	EMPRESA	PROPOSTA R\$
1	JEAN	34,50

Após a ordenação supra, averiguou o(a) Pregoeiro(a) a aceitabilidade das propostas classificadas em primeiro lugar, decidindo por acolhê-las em virtude de estarem condizentes com o instrumento



Município de Mercedes

Estado do Paraná

convocatório e com os preços praticados no mercado. Ato contínuo, passou a abertura dos envelopes nº 02 (documentação de habilitação), constatando que as Licitantes primeiras colocadas atendem a todos os requisitos de habilitação. Todos os documentos foram rubricados e aferidos pelos presentes, não havendo qualquer manifestação a respeito de irregularidades.

A Licitante MD manifestou interesse em recurso sobre o julgamento da CPL sobre a sua desclassificação, sob a argumentação de que "O CNAE da empresa esta regulamentado para participar integralmente do objeto da Licitação. Pois a mesma já prestou serviços semelhantes e é habilitada para a mesma." tendo 3 dias para protocolar o seu pedido de recuso conforme art. 4, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

Vencida a etapa de habilitação, declarou o Pregoeiro que o Lote 1 fica pendente da declaração de vencedora e adjudicação para aguardo dos tramites recursais, ficando a adjudicação do objeto às licitantes vencedoras. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.



Marcelo Dieckel
PREGOEIRO



Nilma Eger
EQUIPE DE APOIO



Jéssica Finckler
EQUIPE DE APOIO



Jucimara Biscaro
EQUIPE DE APOIO

LICITANTES:



JEAN CARLO ARNDT - ME
CNPJ: 21.795.348/0001-92



M. D. MEIRA JUNIOR - ME
CNPJ: 13.207.199/0001-75

RECURSO

→ O CNAE DA EMPRESA ESTA REGULAMENTADO PARA PARTICIPAR INTEGRALMENTE DO OBJETO DA LICITAÇÃO, POIS A MESMA JA PRESTOU SERVIÇOS SEMELHANTES E É HABILITADA PARA A MESMA.

Mário Junior

13.207.199/0001-75

M.D. MEIRA JUNIOR

RUA BELO HORIZONTE, 1917
CEP: 85802-010 - CASCAVEL - PR.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Presencial n.º 68/2017
Recurso Administrativo

- I. Em sessão pública de abertura e julgamento de propostas, ocorrida na data de 6/07/2017, interpôs a licitante M. D. Meira Junior - ME recurso em face da decisão do Pregoeiro que, em análise da documentação de credenciamento, inadmitiu sua participação no certame, em face da ausência de compatibilidade do seu ramo de atividade com o objeto da licitação.
- II. Sustenta a Recorrente, em síntese, que o CNAE de sua atividade contempla o objeto, bem como, que é habilitada para o mesmo.
- III. Apesar de intimada em sessão, deixou a Recorrente de apresentar as respectivas razões recursais, bem como, a Recorrida, de apresentar contrarrazões.
- IV. Em análise do recurso, deixo de exercer juízo de retratação, mantendo a decisão atacada. Conforme se verifica pela análise da documentação de credenciamento da Recorrente, seu objeto social não contempla o objeto do certame. Destarte, como somente é admitida a participação de empresas do ramo do objeto do certame, nos termos do item. 7.1.1 do Edital, devida é a exclusão da Recorrente.
- V. Remeto, assim, os autos do procedimento para deliberação da autoridade competente.

Mercedes, 25 de julho de 2017


Marcelo Dieckel
PREGOEIRO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Presencial n.º 68/2017
Recurso Administrativo

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto no bojo do Pregão Presencial n.º 68/2017, por M. D. Meira Junior - ME, em face da decisão do Pregoeiro que, em análise da documentação de credenciamento, inadmitiu sua participação no certame, em face da ausência de compatibilidade do seu ramo de atividade com o objeto da licitação.

Sustenta a Recorrente, em síntese, que o CNAE de sua atividade contempla o objeto, bem como, que é habilitada para o mesmo.

Apesar de intimada em sessão, deixou a Recorrente de apresentar as respectivas razões recursais, bem como, a Recorrida, de apresentar contrarrazões.

O Pregoeiro, em análise do recurso, deixou de exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo, porquanto interposto no momento adequado, havendo, ainda, motivação suficiente a desafiar julgamento, ainda que não apresentadas as respectivas razões. Conheço, pois, do mesmo.

No mérito, entretanto, o desprovimento é medida que se impõe, consoante exposto pela Procuradoria Jurídica.

Nos termos do item 7.1, 7.1.1, do Edital, poderão participar do certame os interessados que "desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão".

Analisando a documentação apresentada pela Recorrente em sede de credenciamento, especialmente a Certidão Simplificada da Junta Comercial e o Requerimento de Empresário, verifica-se que não há, no objeto social do empresário, a atividade de ensino de judô, que constitui o objeto do certame, tampouco atividade similar, como, por exemplo, o ensino de outra arte marcial.

Logo, não atuando em atividade pertinente e compatível com o objeto do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br


000089



Município de Mercedes

Estado do Paraná

certame, correta a inadmissão de sua participação, não se justificando o contrário para, apenas ao final, caso declarada vencedora, inabilitá-la.

III – DISPOSITIVO


Diante do exposto, conheço do recurso interposto por M. D. Meira Junior - ME para, no mérito, negar-lhe provimento na forma da fundamentação.

Por consequência, adjudico o objeto do certame à licitante declarada vencedora.

Publique-se!

Dê-se seguimento ao procedimento!

Mercedes-PR, 25 de julho de 2017


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA